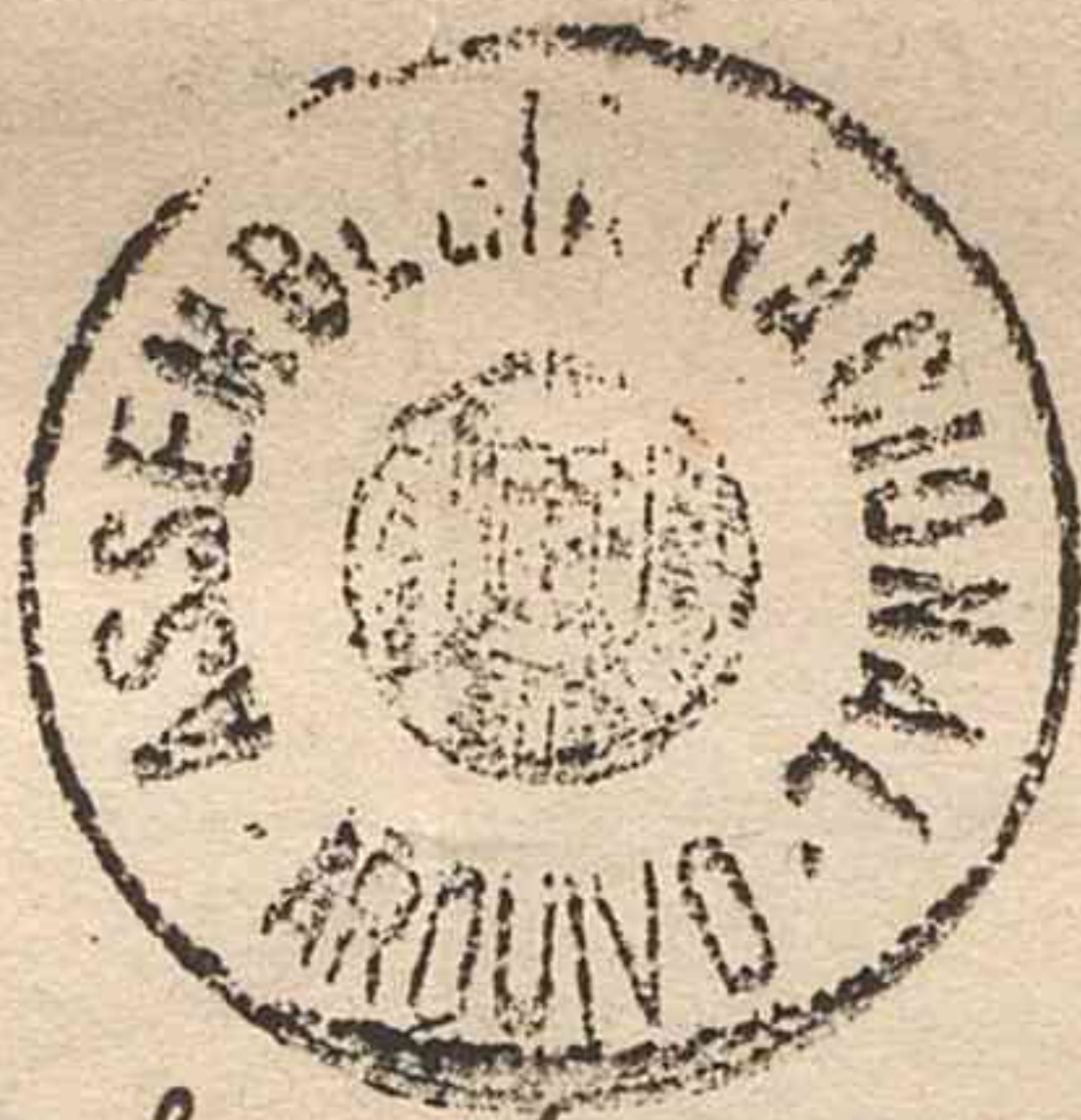


Senhor



91
414

Portuguezes de ambos os hemisferios, tem os olhos fixos no Soberano Congresso, como no seu Anjo Tutelar, donde esperão pela extirpação dos inveterados abusos que opprimio as Nações, todos os bem que afaz prosperar: o que já mais se conseguirá, sem que os artigos das Bases, tenham inteira observancia pratica.

He desta inalteravel, exacta observancia, que se pode unicamente esperar a gloria do Soberano Congresso, resultando a felicidade dos Povos, e o bem estar da Nação, pela igualdade de direitos pessoais, e de propriedade, na presença da Lei: e vice versa, da inobservancia destes principios de direito Publico, sancionados no Pacto Social, artigos 1, 2, 3, 4 e 11 que foram jurados solemnemente pelo Soberano Congresso, astartará com razão todos os bons Portuguezes, pela brexa que fará cahir o Edificio Social, com derredito dos Ill^{es} Representantes, que tanto tem trabalhado.

Ademittido qual quer erro, ou abuso primitivo, contra a ordem regular do Edificio: quero dizer, não guardada a inteira observancia na execução dos ditos artigos, vem a ver nullo o edificio, do Sagrado Paladio da Constituição: = A Lei he igual para todos: = e de lo cado este primeiro anel da cadeia Politica Nacional, (única Ancora que pode reunir os Povos, salvando-os da arbitrariedade e despotismo Judiciario, obrigando-os a creder por factos na existencia da Constituição, e a sustentala,) fica claro, não estar o Edificio em equilibrio, em imminente perigo de subversão.

He sem duvida geralmente reconhecido hoje por todas as Nações livres, pela mais intoleravel opressão, a que se comete por abuso de Jurisdicção, com acapá da Justiça: a qual vem a ser tanto mais agravante, quando he filha do dolo, envenenada com manifesta malicia: tal he o monstruoso facto da iniqua Sentença, proferida na ultana Junta do Tabaco, contra Simão Semith, condemnado a perda de todos os seus bens, a contos, e galis por uns annos, pela escandalosa ambição de Luiz provoros, como muy Juridicamente mostravaõ os Ill^{es} e^{as} Deputados que reclamavão energicamente, a illegalidade do processo formado contra direito expresso, como manifestou ao Soberano Congresso o Conspicuo Sr Deputado Bastos com Orthodoxa Jurisprudencia, com batendo os sofismas, e ambages com que o Sr Deputado Soares de Azevedo, pretendia ilaquear a verdade.

Se bem que o Soberano Congresso, pelo Aviso de 10 de Dezembro preterito, Mandou reverter a Sentença, para ser Julgada em conformidade dos Leis existentes, com suspensão de galis, o que foi aplaudido pela Nação em geral, como coherente com os principios da integridade da Justiça: não se pode dissimular a estranhice que causou, o protesto que fizeram os Sr^{es} Deputados Rebelo da Silva, e Aliz^{es} Bastos, contra a Hiermanencia Juridica, em materia que se não pode reparar o damno, na continuacão da pena corporal.

Parece comtudo ter escapado a despretividade de taõ conspicuos Jurisconsultos, que o facto em questão, contém duas materias diferentes, que de direito requer diversas Providencias, em abono da Justiça distributiva, e punitiva, para sanar o monstruoso escandalo, de que a Nação está recendo: da: permita-se citar o ditão = qual gato escaudado, ... ou mesmo pelo outro = o susteio que fahum ento. ... E qual será o Portuguez que poderá contar com a segurança pessoal, e de propriedade, se o Soberano Congresso tolerar a conspiração secreta de hũa Comissão, no seu ceio, tão escandalosa?

A segunda materia, mais iniqua, e monstruosa que aquella Sentença, se mostra provada no parecer da Comissão Criminal dada em 4 de Dezembro, onde se vê assignados os Sr^{es} Deputados os Il^{es} Jozé Pedro

Chancelaria e assignatura por R. B. L. de 20 de Junho de 1822

da Costa Ribeiro Teixeira, e José Ribeiro Saraiva, que foram Juizes na Junta do Tabaco. Este parecer, he o corpo de delicto, que prova a prevaricação de quelles membros da Commissão, que obraram contra as Regras de direito impresso, e estilo inalteravel do foro: no que mostrarão falta de Decoro ao Soberano Congresso, com duplito da Opinião Publica. He este facto demonstruosa prevaricação, e animosidade para perpetrar a morte civil na pena de cinco annos de galles, e privação de todos os bens, fazendo desgranada hũa familia, que não se derão por impedidos. He, e certamente foi pela conivencia, que o Sr. Castello Fortes, se animou a Relatar o parecer da Commissão indifferindo o requerimento daquelle desgraçado, sem ter examinado o Auto, como publicamente confusou neste Soberano Congresso, a primeira vez que appareceu. Como pode hũa Commissão interpor o seu parecer sem o necessario exame em direito? O copul...

Se os Sr.^{es} Deputados tem direito de accusar o Cidadão que ataca a Lei, e a Constituição, he inegavel que igual direito tem o Cidadão para acuzar os Sr.^{es} Deputados que prevaricarem, e tanto mais deve o Soberano Congresso tomar em urgente Consideração, hum tão atroz crime, cometido em seu seio, com publica notoriedade, e provado em reputados factos, quanto hum tão pessimo exemplo passando impunivel, pode indispor os Povos, e fazer perder ao Soberano Congresso, aquella alta Consideração moral que lhe he mister, para conservar a necessaria Dignidade. Surdas, foi separado do Aportolado, como membro qd due: O Deputado prevaricador, publico, não pode, nem deve continuar a Legislação: he membro qd due due, e merece ser separado do Corpo Augusto dos Regeneradores da Nação.

Não rediga que pelo artº 28 são inviolaveis em suas pessoas, e nunes responsaveis por suas Opiniões.

No caso em questão, trata-se do Deputado que obrou contra as Leis existentes como Juiz prevaricador, e atacou a Constituição profanando publicamente a Santidade do Juramento; e por isso acuzado do atroz crime de quener maliciosamente perpetrar o crime acuberto da capa de Justicia de tirar a liberdade a hum Cidadão, e roubar-lhe todos os bens, e a hũa familia reduzida a indigencia.

Quem dirá que o Deputado que matar hum homem, ou o que cometer hum roubo deve ficar impune, e que he inviolavel? Tal he o presente caso por a paridade de razão. A Justica, cobrando assim o requer, cindiuva; e para conter os bens, e prevenir a continuação dos males, a Nação acuzou a Commissão Criminal, oferecendo no parecer de 4 de Dezembro proterito, o corpo de delictos. Reclama a suspensão da Legislação, para serem processados e julgados publicamente.

Jurador, e mais Jurador, tanto no civil, como no criminal. Em obra nova, não convem pensar velhas, e fazendo-se a discussão contencioza publica, levantará o Soberano Congresso hum Padrao immortal aos Regeneradores da Patria, e a Nação ganhando hum completo triumpho, bem dirá os dias 24 de Agosto, 15 de Setembro, 26 de Fevereiro, e 4 de Junho em que El Rey o Senhor D. João 6.^o Jurou as Bases. Assim superarão os verdadeiros e valerosos Portuguezes amantes da Constituição.

Antonio Leandro da Silva
Zeferino Mendes de Carvalho.

CRH

21

21

0x14



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR